



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.866.501/0001-67

---

DECRETO Nº 49/2022

Regulamenta a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável estabelecido nos § 4º, § 5º e caput do art. 111 da Lei Complementar nº 01/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de disciplinar o artigo 111 da Lei Complementar nº 01/2022 – Estatuto do Servidor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os limites e critérios para a concessão de horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável, independentemente de compensação de horários, que tenha:

I - filho com deficiência;

II - criança ou adolescente, sob guarda judicial, com deficiência;

III – servidor estudante.

**Art. 2º** O servidor público efetivo estável deverá apresentar o pedido de concessão de horário especial ao setor de protocolo do órgão ao qual for vinculado, mediante requerimento, com apresentação dos documentos comprobatórios do grau de parentesco ou da guarda judicial e da deficiência da pessoa assistida e no caso de estudante declaração de matrícula emitida pela instituição.

**Art. 3º** O horário especial de trabalho poderá ser concedido ao servidor público efetivo estável que tenha filho, criança ou adolescente, sob sua guarda judicial, com deficiência, quando esta requerer cuidados específicos ou aquele que esteja estudando curso do EJA, graduação ou pós-graduação.

§ 1º Caso o servidor público efetivo estável ocupe dois cargos municipais constitucionalmente acumuláveis, a concessão de horário especial de trabalho poderá ocorrer apenas relativamente a um dos cargos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

---

§ 2º Não poderá ser concedido horário especial de trabalho ao servidor público efetivo estável em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como quando membro de comissão que exija integral dedicação.

§ 3º Ao servidor a quem foi concedido o horário especial nos termos deste Decreto é vedada a prestação de serviço extraordinário

**Art. 4º** O horário especial de trabalho será concedido sem compensação de carga horária, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade por junta interdisciplinar designada para este fim específico.

§ 1º A junta interdisciplinar deverá avaliar a necessidade e a forma de acompanhamento por parte do servidor, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel do servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas, a depender do caso concreto.

§ 2º Caberá ao Secretário de Administração ou à autoridade competente do órgão ao qual o servidor estiver vinculado, o deferimento ou indeferimento do horário especial, fundamentado nas recomendações emitidos pela junta interdisciplinar.

§ 3º A recomendação de concessão de horário especial, emitida pela junta interdisciplinar, deverá demonstrar a necessidade e a periodicidade cabíveis.

§ 4º Deverá o servidor aguardar, em exercício cumprindo sua carga horária regular, a decisão de seu requerimento.

**Art. 5º** A recomendação da Junta Interdisciplinar deverá considerar o princípio da razoabilidade, de modo a garantir o direito de horário especial ao servidor sem impedi-lo de desempenhar as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Uma vez concedido o horário especial caberá à chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida que atenda ao seu interesse, sem prejuízo da prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar suas atividades, desempenhadas em menor carga horária, validando a sua frequência.

**Art. 6º** A concessão poderá ocorrer sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico da semana, conforme necessidade, programa de atendimento da pessoa com deficiência ou grade curricular no caso dos estudantes.

Parágrafo único. O benefício adquirido nos termos do caput será considerado como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 08.866.501/0001-67**

---

**Art. 7º** A redução da jornada de trabalho não terá caráter definitivo e a renovação do horário especial do servidor deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, salvo se a recomendação da junta interdisciplinar indicar período menor.

Parágrafo único. Cessada a necessidade do horário especial, o servidor público efetivo estará deverá comunicar o fato ao setor de gestão de pessoas do órgão ao qual for vinculado, que determinará a data de retorno do servidor à jornada regular de trabalho.

**Art. 8º** Constatada irregularidade nos laudos, atestados ou declarações apresentadas pelo servidor, ou o descumprimento das exigências deste Decreto, será extinto o horário especial, sem prejuízo da apuração e medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 9º** Caso a pessoa com deficiência assistida seja dependente de mais de um servidor público, somente poderá ser concedido horário especial a um deles.

**Art. 10.** Para efeito de definição de deficiência, ou das categorias de deficiência, serão considerados os conceitos estabelecidos pela medicina especializada e pela legislação brasileira.

**Art. 11.** Para efeito de servidor estudante, será considerado aquele que esteja cursando o EJA – Educação de Jovens e Adultos, cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

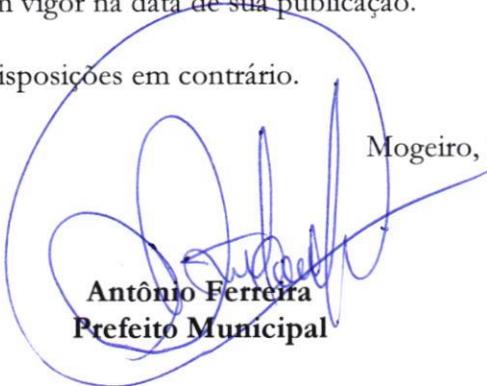
**Art. 12.** A concessão de horário especial na forma deste Decreto deve ser anotada no prontuário funcional do servidor.

**Art. 13.** Caso o pedido de concessão de horário especial de trabalho seja indeferido, caberá recurso nos termos dos artigos 119 da Lei Complementar nº 01/2022.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mogeirol, 13 de outubro de 2022

  
**Antônio Ferreira**  
**Prefeito Municipal**